

Lei nº. 2.199/15-PMM (Republicação)
2.235 e 2.236/16-PMM, (1.12/15-PMM) Lei nº



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2901

Macapá - Amapá - 01 de Julho de 2016

LEIS

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.199/2015-PMM, POR ERRO MATERIAL.

LEI Nº 2.199/2015 - PMM


DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE VELEJADORES DO AMAPÁ - AVAP.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Macapá, com fundamento no disposto na Lei nº 1.438/2005-PMM, a Associação de Vereadores do Amapá - AVAP, com foro jurídico na Comarca de Macapá sob o CNPJ nº 14.631.293/0001-10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 29 de Junho de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Acácio Favacho.

LEI Nº 2.235/2016-PMM

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - A PIONEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do poder

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
Germán Javier Loo Li Júnior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Ubiranildo da Silva Macedo
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS
Denilson Ferreira de Magalhães
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Evandro Costa Milhomem
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Lulz Afonso Mira Picanço
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA - Interino e Cumulativamente
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Suênia Bezerra da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Líliã Suelly Amoras Collares de Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Manoel Antônio Bezerra Bacelar Souza
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Valdinei Santana Amanajás
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Talsa Mara Morais Mendonça
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS
Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Diretor Presidente da MacapaPrev
Linikek Gabriel Lima da Silva
Diretor Presidente da EMDESUR-Interino e cumulativamente
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora Presidente da CTMac

EXPEDIENTE
O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS
As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES
Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - GAB

contraditório, exercido em processo administrativo regular.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 30 de Junho de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2015-PMM, PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, QUE EM SUA PUBLICAÇÃO ORIGINAL, NO D.O.M. Nº 2684, RECEBEU O NÚMERO 111/2015-PMM, POR ERRO MATERIAL DO PODER EXECUTIVO.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 29 de Junho de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2015-PMM

ACRESCENTA O ART. 210-A, A LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2000-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º Fica acrescentado o art. 210-A, a Lei Complementar Municipal nº 014/2000-PMM, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 210-A Ao servidor municipal, nos casos de falecimento da mãe, em decorrência de complicações no parto ou nos casos de invalidez permanente ou temporária da genitora, declarada por junta médica, será concedida licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias, debitando, se for o caso, o número de dias decorrido do nascimento até a data do óbito ou da invalidez da genitora.

Parágrafo único. Entende-se por invalidez permanente ou temporária da genitora, os casos em que a mesma ficar impedida de cuidar de seu filho durante o período de licença maternidade”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 29 de Junho de 2016.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Projeto de Lei Complementar nº 005/2013-CMM
Autor: Ver. MARCELO DIAS

GABI

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015-

SECGABI/CMCS/PMM

PROCESSO Nº 2202.01.001/2016-CMCS/PMM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015-SECGABI/CMCS/PMM CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROJETOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMA, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MACAPÁ E SUAS EMPRESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, POR MEIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CMCS/PMM E A EMPRESA GRITO PROPAGANDA EIRELLI PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam a alteração de cláusulas do contrato acima, mantendo-se as demais aqui não referidas, com fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; art. 222, inciso I da Lei orgânica Municipal, Art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

As partes acima identificadas ajustam a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, 2.1 do contrato original, mantendo-se as demais aqui não referidas, conforme disposições abaixo:

DA VIGÊNCIA:

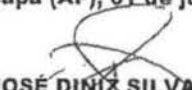
Fica aditivado em mais 12 (doze) meses o prazo final de vigência do contrato original, contados como prorrogados a partir de 01.07.2016 com prazo final de vigência até 01.07.2017.

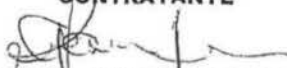
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2015- SECGABI/CMCS/PMM, mantendo-se as mesmas condições e garantias inicialmente pactuadas, inclusive as relativas ao valor dos serviços prestados.

Por estarem justos e de acordo com relação a conteúdo deste TERMO ADITIVO assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, também subscrita, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Macapá.

Macapá (AP), 01 de julho de 2016.


JOSÉ DINIZ SILVA DE SENA
COORDENADOR MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE


MAURO GUIMARÃES PANZERA
GRITO PROPAGANDA EIRELLI
CONTRATADA